



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
INSTALAÇÃO DO MARCO DO JUBILEU DA
ESPERANÇA NA PRAÇA LUCY GOMES CAPUTO
(PRAÇA DA MATRIZ)”**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Piraúba/MG, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo Código de Postura Municipal (Lei 1.040/2019) e,

CONSIDERANDO o pedido formal da Paróquia São Sebastião para instalação do Marco comemorativo do Jubileu da Esperança na praça pública localizada em frente à matriz,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação do marco comemorativo do Jubileu da Esperança, solicitado pela Paróquia São Sebastião, na praça pública situada em frente à Igreja São Sebastião, com as seguintes condições:

I – A instalação deverá ser realizada em conformidade com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura e com observância das normas de segurança e estética urbanística, nos termos do **art. 39** do Código de Posturas;



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – O marco não poderá obstruir o trânsito de pedestres ou veículos, nem prejudicar a visibilidade de sinalizações públicas, conforme disposto no **art. 39, incisos I a V**, do Código de Posturas;

III – O marco deverá ser instalado de forma que respeite a integridade do mobiliário urbano existente e as áreas de circulação, conforme o **art. 36 e § único, inciso I**, do Código de Posturas.

Art. 2º. A instalação do marco deverá respeitar as normas técnicas e de segurança, bem como a legislação municipal aplicável, especialmente as disposições do Código de Posturas e do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. A Paróquia São Sebastião será responsável por todos os custos de instalação, bem como pela manutenção e conservação do marco, nos termos do **art. 41** do Código de Posturas.

Art. 4º. A autorização concedida por este Decreto não transfere a titularidade do espaço público à Paróquia, mantendo-se o caráter de uso comum do povo, nos termos do **art. 1º, caput**, do Código de Posturas.

Art. 5º. Fica a Paróquia São Sebastião obrigada a:



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Garantir a limpeza e preservação da área durante e após a instalação do marco, conforme previsto no **art. 27, inciso I**, do Código de Posturas;

III - Recolher eventuais resíduos gerados pela obra de instalação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua conclusão, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Posturas.

Art. 6º. O marco deverá ser removido, às expensas da Paróquia São Sebastião, em caso de:

- I - Determinação do Poder Público, com base no interesse público;
- II - Descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba/MG, 10 de janeiro de 2.025.


André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

PUBLICAÇÃO NO DIA

10 / 01 / 25 Público Presente

Ato: Decreto 006/2025
Jessica Portela Souza